



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO
PREVISTA NO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
INCISO III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA”.**

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de isenção do pagamento da taxa estabelecida no art. 250, parágrafo único, inciso III, do Código Tributário Municipal, aos munícipes que comprovadamente sejam proprietários de imóvel residencial e que preencham os seguintes requisitos:

I - Recebam renda única ou benefício ou pensão previdenciária limitada a 02 (dois) salários mínimos e não possuam qualquer outra fonte de renda;

II - Sejam proprietários, compromissários, compradores ou promitentes cessionários de 01 (um) único imóvel e nele residam, ou que esteja em fase de construção para fins de moradia própria, vedada a concessão do benefício quando se verificar condomínio, comunhão, usufruto, habitação ou posse.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei Complementar por meio de Decreto.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 16 de outubro de 2023**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.